



PROCESSO N.º : 2016003703 ✓  
INTERESSADO : Tribunal de Contas do Estado de Goiás  
ASSUNTO : Revoga o art. 105, caput, da lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

### EMENDA EM PLENÁRIO

**Emenda Aditiva:** o presente projeto de lei fica acrescido, após o artigo 1º, com consequente renumeração dos subsequentes, de um artigo com a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, fica acrescida dos artigos 53-A e 61-A, com as seguintes redações:

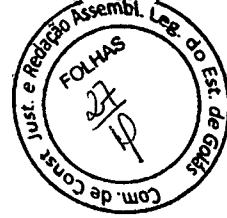
“Art. 53-A. O Movimento Contábil da Execução Orçamentária e Financeira Semestral dos ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta, entidades autárquicas, fundações e fundos especiais consistirá de demonstrativos que evidenciem, relativamente ao período em questão, a execução orçamentária e financeira do órgão ou entidade, relativos aos atos e fatos de sua gestão.

§ 1º Os documentos comprobatórios dos atos e fatos que compõem os demonstrativos mencionados no caput deverão ficar disponibilizados no órgão.

§ 2º O Movimento Contábil de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado, semestralmente, ao Tribunal, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 3º O conteúdo e a forma de encaminhamento ao Tribunal serão estabelecidos em ato normativo específico.

§ 4º O Movimento Contábil de que trata o caput deste artigo proverá o Tribunal de dados atualizados da execução orçamentária e financeira, possibilitando o seu acompanhamento e a produção de relatórios gerenciais que darão suporte à fiscalização, à apreciação das contas anuais e das Contas Anuais do Governador.”



“Art. 61-A. Os processos de Prestações e Tomadas de Contas deverão ser encaminhados anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados do encerramento do correspondente exercício financeiro, não incorrendo em multa o descumprimento do prazo”

**Justificativa:** As modificações pretendidas se mostram favoráveis ao interesse público, pois desburocratizam e aceleram a fiscalização das contas dos gestores públicos, além de evitar a aplicação de multas desarrazoadas pelo mero descumprimento do prazo para encaminhamento de processos de prestações e tomadas de contas.

Com efeito, tais medidas vão ao encontro dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade.

É a emenda que tenho a apresentar, a qual peço destaque.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de março de 2017.

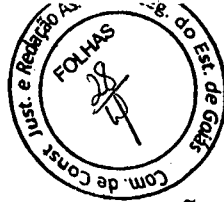
  
Deputado Henrique Arantes

FAS/RDEP

EMENDADO QUE FOI, ENCAMINHA-  
SE O PROCESSO A COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Em 15/03/2017

  
1º Secretário



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) De Meyson

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 15 / 1 / 03 / 2017.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2016003703 ✓  
INTERESSADO : Tribunal de Contas do Estado de Goiás  
ASSUNTO : Revoga o art. 105, caput, da lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, encaminhado pelo Ofício Mensagem n. 292, de 14 de setembro de 2016, que revoga o art. 105, caput, da lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

O processo vem à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a fim de ser elaborada a correspondente análise e o respectivo relatório em relação à emenda apresentada em Plenário, em fase de 1ª Discussão e Votação, pelo insigne Deputado Henrique Arantes.

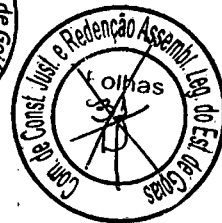
Considerando que as alterações propostas pelo nobre Deputado não se afiguram o melhor ao interesse público, não é conveniente a aprovação da emenda apresentada em plenário.

Ante o exposto, manifesto pela **rejeição da emenda em plenário** apresentada pelo Deputado Henrique Arantes.

É o relatório.

**SALA DAS COMISSÕES** em 15 de Março de 2017. ✓

DEPUTADO  
RELATOR



## COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova

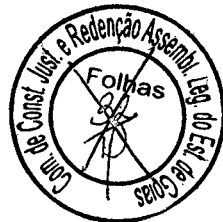
Com VISTA ao Sr. Deputado: Henrique Amantley Lissauer Vieira

**PELO PRAZO REGIMENTAL**

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 15 / 03 / 2017.

Presidente:



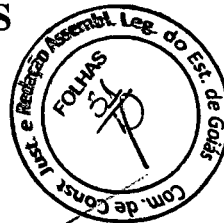
# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **REJEITANDO AS EMENDAS APRESENTADAS  
EM PLENÁRIO.**

Processo Nº 3703/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23/103 / 2017.



Presidente:

